



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA



PORTARIA NORMATIVA Nº 7/2026 - GABINETE (11.01.42)

Nº do Protocolo: 23204.012771/2026-04

Santarém-PA, 08 de setembro de 2026.

Regulamenta as normas de funcionamento, utilização e prestação dos serviços do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Oeste do Pará (RU/Ufopa).

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 12 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União nº 31, Seção 2, em 13 de fevereiro de 2026, consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas de funcionamento, utilização e prestação de serviços do Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Restaurante Universitário (RU) constitui equipamento institucional destinado à oferta e à gestão de serviços de alimentação universitária no âmbito da Ufopa, contribuindo para a promoção da alimentação adequada e saudável, da segurança alimentar e nutricional, da permanência estudantil e da formação acadêmica, cultural e cidadã.

Art. 3º O funcionamento do RU observará:

I – a legislação federal e as normas institucionais aplicáveis à assistência estudantil e à alimentação universitária;

II – as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente as normas aplicáveis ao Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases);

III – as diretrizes e normas de segurança alimentar e nutricional;

IV – a legislação sanitária aplicável aos serviços de alimentação;

V – os princípios da acessibilidade, da inclusão, da sustentabilidade, da economicidade e do respeito à diversidade; e

VI – as disposições desta Portaria Normativa e dos instrumentos contratuais vigentes.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 4º O RU será administrado pela Coordenação de Políticas de Nutrição e Alimentação (CPUAN), vinculada à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil (Proges), observadas as competências estabelecidas nos atos normativos e regimentais da Ufopa.

Art. 5º Compete à unidade responsável pela gestão do RU:

- I – planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços de alimentação;
- II – acompanhar a execução dos contratos de prestação de serviços, quando aplicável;
- III – acompanhar o cumprimento das normas de segurança alimentar e nutricional e das normas sanitárias aplicáveis;
- IV – estabelecer os procedimentos administrativos necessários ao funcionamento do RU;
- V – acompanhar a qualidade, a quantidade e a adequação das refeições ofertadas;
- VI – promover mecanismos de escuta e participação dos usuários para avaliação dos serviços;
- VII – propor medidas para o aperfeiçoamento contínuo dos serviços;
- VIII – divulgar informações relativas ao funcionamento, aos horários, aos cardápios, aos valores e aos procedimentos de utilização do RU;
- IX – adotar providências diante de ocorrências que comprometam o funcionamento regular do restaurante; e
- X – exercer outras atribuições relacionadas à gestão do RU, observadas as competências institucionais.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São objetivos do RU:

- I – contribuir para a permanência e o sucesso acadêmico dos estudantes;
- II – promover o acesso regular à alimentação adequada e saudável;
- III – contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional da comunidade universitária;
- IV – oferecer refeições nutricionalmente equilibradas, adequadas às necessidades dos usuários e seguras sob o ponto de vista higiênico-sanitário;
- V – promover práticas alimentares saudáveis e sustentáveis;
- VI – contribuir para a formação cultural e cidadã da comunidade universitária; e
- VII – promover ambiente acolhedor, acessível, inclusivo e respeitoso.

Art. 7º A oferta de alimentação no RU observará, sempre que tecnicamente e orçamentariamente viável:

- I – a diversidade cultural e alimentar da comunidade universitária;
- II – a valorização de alimentos regionais;
- III – a sustentabilidade ambiental e econômica;

IV – a redução do desperdício de alimentos; e

V – as necessidades alimentares específicas devidamente informadas e passíveis de atendimento no âmbito do serviço.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 8º Poderão utilizar os serviços do RU:

I – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Ufopa;

II – estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Ufopa;

III – estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação de outras instituições públicas de ensino superior que estejam desenvolvendo atividades acadêmicas na Ufopa;

IV – estudantes da educação básica que estejam participando de atividades acadêmicas na Ufopa;

V – acompanhantes de estudantes com deficiência, quando sua presença for necessária para garantir o acesso e a participação do estudante nas atividades acadêmicas;

VI – dependentes de estudantes da Ufopa com até 6 (seis) anos de idade;

VII – participantes externos de atividades acadêmicas, científicas, culturais ou institucionais realizadas pela Ufopa;

VIII – servidores ativos da Ufopa;

IX – servidores de outras instituições públicas e colaboradores eventuais que estejam a serviço da Ufopa;

X – trabalhadores terceirizados que desempenhem suas funções no âmbito da Ufopa; e

XI – outros públicos cuja utilização seja autorizada pela Administração Superior, observadas a disponibilidade do serviço e as normas institucionais.

§ 1º A condição de usuário do Restaurante Universitário não implica, por si só, direito ao subsídio da refeição, que será concedido exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa, correspondentes às alíneas I e II, aos estudantes de outras instituições alíneas III, IV, e acompanhantes e dependentes alíneas V e VI deste artigo, observados os critérios estabelecidos nesta Portaria Normativa e em regulamentação específica.

Art. 9º O atendimento aos usuários observará a capacidade operacional do RU, considerando, entre outros fatores, a quantidade de refeições disponibilizadas, a capacidade física do refeitório, o tempo médio de permanência dos usuários e os horários de funcionamento.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO A EVENTOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 10. O atendimento gratuito de participantes de eventos, reuniões, atividades acadêmicas, científicas, culturais, administrativas ou institucionais realizadas pela Ufopa poderá ocorrer

mediante solicitação prévia à Proges (proges@ufopa.edu.br) ou à Diretoria de Acompanhamento Estudantil (dae.proges@ufopa.edu.br), observada a disponibilidade orçamentária, operacional e contratual do RU.

Art. 11. A solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através do email: proges@ufopa.edu.br ou dae.proges@ufopa.edu.br , contendo:

I – identificação e contato do responsável pela atividade;

II – natureza e finalidade do evento;

III – data, horário e local;

IV – quantidade estimada de participantes;

V – tipo e quantidade de refeições solicitadas;

VI – indicação da fonte de custeio, quando houver.

§ 1º A autorização do atendimento dependerá da análise da capacidade de atendimento do RU e da disponibilidade de recursos, não podendo comprometer o atendimento regular dos usuários.

§ 2º A participação em eventos institucionais não gera, automaticamente, direito à gratuidade da refeição.

§ 3º Para fazer jus à gratuidade da refeição em eventos ou atividades institucionais, os usuários enquadrados nas categorias previstas nos incisos I, II e VIII do artigo 9º, deverão estar previamente cadastrados no Restaurante Universitário.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO E DO CUSTEIO DAS REFEIÇÕES

Art. 12. A Ufopa concederá subsídio para as refeições aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da Ufopa, observados os critérios, procedimentos e limites definidos pela Universidade.

§ 1º O subsídio de que trata o caput não se aplica aos demais usuários do Restaurante Universitário, ainda que regularmente autorizados a utilizar os serviços de alimentação, ressalvadas as hipóteses de gratuidade ou custeio previstas em legislação específica ou autorizadas pela Administração da Universidade.

§ 2º A concessão do subsídio estará condicionada à regularidade da matrícula e ao atendimento dos critérios estabelecidos pela Ufopa para acesso ao benefício.

§ 3º O subsídio será destinado exclusivamente à alimentação do estudante beneficiário, sendo vedada sua transferência, cessão ou utilização em favor de terceiros.

Art. 13. A quantidade máxima de refeições subsidiadas diariamente será definida pela Universidade, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade de atendimento do Restaurante Universitário e os limites estabelecidos nos instrumentos de planejamento e contratação.

Art. 14. Os recursos destinados ao subsídio das refeições dos estudantes poderão ser provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), especialmente do Programa de Alimentação Saudável na Educação Superior (Pases), e de outras fontes orçamentárias legalmente disponíveis.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos observará as finalidades, os critérios e as condições estabelecidos na legislação vigente e nas normas institucionais da Ufopa.

Art. 15. Os usuários que não forem beneficiários do subsídio pagarão o valor integral ou o valor estabelecido pela Ufopa para a respectiva categoria de usuário, observadas as condições previstas nesta Portaria Normativa, nos instrumentos contratuais vigentes e em atos administrativos específicos.

Parágrafo único. Os servidores da Ufopa que também estiverem matriculados como estudantes na Instituição serão enquadrados, para fins de pagamento da refeição no Restaurante Universitário, na condição de servidores, não fazendo jus ao subsídio destinado aos estudantes quando utilizarem o RU nessa condição, salvo disposição normativa específica em sentido contrário.

Art. 16. O valor da refeição e o valor do subsídio poderão ser definidos ou atualizados por ato da autoridade competente, observados a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e os instrumentos contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. Os valores previstos no caput não constituem matéria permanente desta Portaria Normativa e poderão ser alterados por ato específico da Universidade.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO, DA IDENTIFICAÇÃO E DO ACESSO

Art. 17. Todos os usuários vinculados à Ufopa (alíneas I, II e VIII do Art. 8º) deverão obrigatoriamente ser cadastrados no sistema de informação institucional, sem desvincular a necessidade de apresentação do QR Code no momento da aquisição da refeição e da passagem pela catraca.

Parágrafo único. Os usuários sem vínculo institucional deverão adquirir a refeição no ponto de venda de créditos.

Art. 18. O cadastro e os mecanismos de identificação utilizados para acesso ao RU são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo único. É vedado ceder, emprestar, compartilhar ou utilizar, em benefício de terceiros, qualquer mecanismo de identificação individual utilizado para acesso ao RU ou obtenção de subsídio.

Art. 19. O usuário deverá apresentar documento oficial de identificação sempre que solicitado por servidor ou trabalhador autorizado para fins de controle de acesso e segurança institucional.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

Art. 20. O RU funcionará, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias de suspensão previamente comunicados pela Universidade, observadas as condições previstas nos contratos vigentes e as necessidades institucionais.

§ 1º Os horários de funcionamento serão:

I – café da manhã: das 7h30 às 8h30 (quando houver disponibilidade orçamentária e operacional);

II – almoço: das 11h às 14h;

III – jantar: das 17h30 às 19h30.

§ 2º Os horários previstos no § 1º poderão ser alterados, temporária ou permanentemente, por ato da unidade responsável, mediante comunicação prévia à comunidade universitária.

Art. 21. O atendimento será realizado preferencialmente por ordem de chegada, observada a prioridade de atendimento assegurada pela legislação às pessoas que dela façam jus.

Art. 22. Em situações de indisponibilidade do sistema eletrônico, decorrentes de falta de energia elétrica, interrupção de internet ou falhas técnicas, a CPUAN poderá adotar procedimento alternativo de identificação, prioritariamente, contendo nome e CPF, necessários à identificação e ao controle financeiro/administrativo do atendimento .

Parágrafo único. O procedimento alternativo deverá assegurar, sempre que possível, o acesso dos estudantes beneficiários do subsídio.

Art. 23. O usuário poderá permanecer no refeitório (espaço de mesas e cadeiras para refeição) até 15 minutos após o encerramento da sua refeição, observado o limite operacional estabelecido pela administração do RU.

Parágrafo único. Encerrado o horário de distribuição e respeitado o período previsto no caput, não será permitido o ingresso de novos usuários no refeitório para realização da refeição.

Art. 24. A retirada de refeições para consumo fora das dependências do RU somente será permitida nas condições estabelecidas pela administração e pelas normas sanitárias aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade da Universidade e da empresa contratada, quando houver, limita-se às condições de fornecimento e entrega da refeição, não abrangendo alterações decorrentes de transporte, armazenamento, conservação ou manipulação inadequados após a retirada pelo usuário.

CAPÍTULO IX

DA VENDA, DO PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS DE REFEIÇÃO

Art. 25. A aquisição das refeições pelos usuários que não fizerem jus à gratuidade ou ao subsídio observará os valores estabelecidos pela Universidade, pelo contrato vigente ou por ato administrativo específico.

Art. 26. O pagamento da refeição deverá ser realizado antes ou no momento do atendimento, conforme o sistema de venda adotado no RU.

Art. 27. A venda de créditos, cupons ou outros meios de acesso à refeição será realizada nos pontos de venda oficialmente autorizados pela Universidade.

§ 1º O procedimento de aquisição deverá observar as regras de identificação e controle estabelecidas pela administração do RU.

§ 2º Os créditos ou cupons adquiridos observarão as condições de utilização e eventual prazo de validade definidos no sistema de venda.

CAPÍTULO X

DO CARDÁPIO

Art. 28. O cardápio do RU será elaborado ou supervisionado por profissional legalmente habilitado, observadas as normas técnicas, sanitárias e **nutricionais aplicáveis**.

Art. 29. O cardápio deverá ser divulgado previamente à comunidade universitária, preferencialmente por meio da página da Proges e de outros canais oficiais de comunicação.

Art. 30. A elaboração dos cardápios deverá considerar, sempre que possível:

- I – adequação nutricional;
- II – variedade e equilíbrio dos alimentos;
- III – sazonalidade e disponibilidade dos alimentos;
- IV – valorização de alimentos regionais;
- V – diversidade cultural e alimentar;
- VI – redução do desperdício;
- VII – sustentabilidade socioambiental;
- VIII – condições de segurança alimentar e nutricional;
- IX- Os termos contratuais vigentes;

Art. 31. A oferta de preparações destinadas a usuários com necessidades alimentares específicas observará a capacidade técnica e operacional do RU, bem como as normas sanitárias e nutricionais aplicáveis.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO PARA OUTRAS FINALIDADES

Art. 32. A utilização das dependências do RU para finalidades distintas da prestação dos serviços de alimentação dependerá de análise prévia da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e de autorização da unidade competente, observada a viabilidade operacional, administrativa e sanitária.

§ 1º A realização de eventos deverá restringir-se às áreas previamente autorizadas e não poderá comprometer o funcionamento regular do RU, a segurança dos usuários, a circulação ou as condições sanitárias do estabelecimento.

§ 2º A utilização do espaço para eventos não poderá ocorrer durante os horários de distribuição das refeições, salvo autorização excepcional e expressa da unidade responsável.

Art. 33. É vedada a comercialização de produtos nas dependências do Restaurante Universitário, em observância às normas sanitárias, de segurança alimentar e às finalidades institucionais do espaço.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 34. São direitos dos usuários:

- I – receber atendimento adequado, respeitoso, equânime e não discriminatório;
- II – ter acesso às informações sobre horários, cardápios, valores e condições de utilização do RU;
- III – receber alimentação em condições adequadas de qualidade e segurança sanitária;
- IV – utilizar o espaço do RU em condições de acessibilidade, segurança e higiene;
- V – apresentar sugestões, reclamações ou manifestações sobre os serviços prestados;
- VI – usufruir das condições de prioridade previstas na legislação.

Art. 35. São deveres dos usuários:

- I – respeitar as normas de funcionamento e utilização do Restaurante Universitário;
- II – tratar com respeito os servidores, trabalhadores terceirizados e demais usuários do Restaurante Universitário;
- III – zelar pela conservação das instalações, equipamentos, mobiliário e utensílios do Restaurante Universitário;
- IV – respeitar a ordem de atendimento e os procedimentos estabelecidos para acesso e utilização dos serviços;
- V – utilizar corretamente os mecanismos individuais de identificação e acesso ao Restaurante Universitário;
- VI – observar as normas de higiene e segurança aplicáveis ao ambiente e aos serviços de alimentação;
- VII – evitar o desperdício de alimentos;
- VIII – realizar o correto descarte dos restos alimentares e devolver os utensílios utilizados nos locais apropriados;
- IX – manter comportamento compatível com a convivência coletiva, o respeito mútuo e o adequado funcionamento do ambiente;
- X – comunicar à administração do Restaurante Universitário situações que possam comprometer a segurança, a higiene ou o regular funcionamento do serviço; e
- XI – participar, quando solicitado, das pesquisas de satisfação e de aceitabilidade do cardápio e dos serviços do Restaurante Universitário.

CAPÍTULO XIII

DAS PROIBIÇÕES E DAS FALTAS

Art. 36. É vedado aos usuários, nas dependências do RU:

I – causar danos, deteriorar ou depredar o patrimônio público ou os bens utilizados na prestação dos serviços;

II – praticar atos de violência física, verbal, psicológica ou moral;

III – adotar condutas que causem constrangimento, ameaça, assédio ou perturbação aos demais usuários, servidores ou trabalhadores do Restaurante Universitário;

IV – fumar ou utilizar produtos fumígenos nas áreas em que houver proibição legal;

V – consumir bebidas alcoólicas ou permanecer nas dependências do Restaurante Universitário em estado que comprometa a convivência, o bem-estar ou a segurança coletiva;

VI – ingressar com animais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, especialmente aquelas relacionadas às pessoas com deficiência;

VII – retirar, sem autorização, equipamentos, utensílios, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes ao Restaurante Universitário;

VIII – desrespeitar a ordem de atendimento ou utilizar mecanismos destinados a burlar os procedimentos de acesso e atendimento;

IX – transpor ou tentar transpor a catraca sem autorização;

X – utilizar indevidamente mecanismo individual de identificação ou acesso ao Restaurante Universitário;

XI – compartilhar QR Code, carteira institucional, informações ou credenciais de acesso com terceiros não autorizados a utilizar os serviços do Restaurante Universitário, ou disponibilizar a terceiros qualquer outro meio individual de acesso;

XII – manipular alimentos de forma inadequada ou servir-se diretamente com as mãos quando houver utensílios próprios disponibilizados para essa finalidade;

XIII – adotar condutas que comprometam as condições de higiene, segurança ou o regular funcionamento do serviço; e

XIV – praticar qualquer ato de discriminação, preconceito, assédio ou violência nas dependências do Restaurante Universitário.

Art. 37. Constituem faltas, para os fins desta Portaria Normativa, sem prejuízo da caracterização de infrações previstas em outras normas:

I – o dano ou a depredação do patrimônio público;

II – o desrespeito, a ameaça, a agressão ou o desacato a usuários, servidores ou trabalhadores do RU;

III – a prática de atos de violência, discriminação, assédio ou constrangimento;

IV – o acesso não autorizado às áreas restritas do RU;

V – o uso indevido de mecanismos de identificação ou de acesso;

VI – a utilização do cadastro ou benefício de outro usuário;

VII – a prática de atos que comprometam a segurança alimentar, sanitária ou operacional do restaurante.

CAPÍTULO XIV

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 38. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da conduta:

I – orientação ou advertência verbal;

II – advertência formal;

III – bloqueio temporário do cadastro ou do mecanismo de acesso ao RU;

IV – suspensão temporária da utilização de benefício ou subsídio, quando cabível;

V – ressarcimento dos danos causados ao patrimônio público, nos termos da legislação;

VI – encaminhamento à unidade competente para apuração de eventual responsabilidade administrativa ou disciplinar.

§ 1º As medidas previstas neste artigo deverão observar a proporcionalidade entre a conduta praticada e a medida adotada.

§ 2º A aplicação de medidas administrativas relacionadas ao acesso ou ao subsídio não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidade administrativa, civil ou penal, quando cabível.

§ 3º O bloqueio ou a suspensão previstos neste artigo deverão ser precedidos, quando cabível, de registro da ocorrência e de comunicação ao usuário pela Diretoria de Acompanhamento Estudantil (DAE) ou pela Coordenação de Políticas de Nutrição e Alimentação (CPUAN), conforme a natureza da ocorrência, assegurados os procedimentos administrativos aplicáveis.

Art. 39. O uso indevido de QR Code, carteira institucional ou outro mecanismo individual de acesso poderá resultar no bloqueio temporário do cadastro e na suspensão do benefício correspondente, observado o procedimento administrativo definido pela Universidade.

Parágrafo único. A reincidência poderá ensejar a adoção de medidas administrativas adicionais, observadas a legislação e as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO XV

DA RESPONSABILIDADE PELOS PERTENCES

Art. 40. A Universidade e a empresa contratada, quando houver, não se responsabilizam pela perda, furto, extravio ou dano de objetos pessoais deixados nas dependências do RU, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade legalmente comprovada.

Parágrafo Único. Em caso de perda, procurar o setor de segurança do RU, no prazo de 24h. Após esse período, procurar a Superintendência de Infraestrutura da Ufopa.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os bens, instalações, equipamentos, móveis e utensílios do RU constituem patrimônio público ou bens disponibilizados à Administração para a prestação dos serviços e deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades institucionais a que se destinam.

Art. 42. Os danos causados ao patrimônio público ou aos bens disponibilizados para o funcionamento do RU serão apurados e poderão ensejar a responsabilização do agente causador, na forma da legislação vigente.

Art. 43. A Ufopa poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares necessários à execução desta Portaria Normativa, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 44. A CPUAN poderá propor alterações nos procedimentos de funcionamento do RU sempre que identificadas necessidades relacionadas à melhoria da qualidade do serviço, à segurança alimentar e nutricional, à acessibilidade, à sustentabilidade ou à adequação às normas vigentes.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, observadas as competências das demais unidades administrativas e a legislação vigente.

Art. 46. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Fica revogada a Portaria Normativa nº 15, de 01 de outubro de 2024, e demais disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 08/09/2026 18:58)

ALDENIZE RUELA XAVIER

REITOR - TITULAR

REITORIA (11.01)

Matrícula: ###761#2

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **08/09/2026** e o código de verificação: **e085f08d12**